



# JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 17

QUINTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2005

## SUMÁRIO

### GOVERNO REGIONAL

**Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2005/A,  
de 19 de Abril:**

Altera os limites geográficos e a identificação cartográfica da zona de protecção especial (ZPE) do Pico da Vara/Ribeira do Guilherme, na ilha de São Miguel..... 286

**Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2005/A,  
de 19 de Abril:**

Cria sete reservas parciais de caça na ilha do Faial nas quais fica proibida a caça da codorniz, bem como a prática de actividades que prejudiquem o normal desenvolvimento daquela espécie..... 287

**Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2005/A,  
de 19 de Abril:**

Cria uma bolsa de estudos para estudantes de Medicina da Região Autónoma dos Açores, com o objectivo de reforçar o recrutamento de médicos para a Região..... 289

**VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO,  
SECRETARIAS REGIONAIS  
DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS  
E DA ECONOMIA**

**Portaria n.º 31/2005:**

Fixa os preços a praticar pelas Associações de Bombeiros, como remuneração pela comparência,

nos portos da Região Autónoma dos Açores, de piquetes de prevenção à descarga de combustíveis transportados a granel..... 291

**VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO  
E SECRETARIA REGIONAL  
DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**

**Portaria n.º 32/2005:**

Estabelece o valor das taxas devidas pelos actos de instrução do procedimento de autorização de serviços externos de segurança, higiene e saúde..... 292

**SECRETARIA REGIONAL  
DA ECONOMIA**

**Portaria n.º 33/2005:**

Aprova o Regulamento de Tarifas Específicas da Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental..... 293

**Portaria n.º 34/2005:**

Aprova o Regulamento de Tarifas Específicas da Administração dos Portos da Terceira e Graciosa..... 297

**Portaria n.º 35/2005:**

Aprova o Regulamento de Tarifas Específicas da Administração dos Portos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria..... 300

**Portaria n.º 36/2005:**

Aprova as tarifas a cobrar pela utilização, fornecimentos e serviços nas Marinas de Ponta Delgada, de Angra do Heroísmo e da Horta. Revoga a Portaria n.º 82/2002, de 29 de Agosto..... 306

**Despacho Normativo n.º 21/2005:**

Fixa os preços máximos de venda ao público do fuelóleo para a produção de electricidade. Revoga o Despacho Normativo n.º 18/2005, de 31 de Março..... 308

**SECRETARIA REGIONAL  
DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

**Portaria n.º 37/2005:**

Aprova a tabela de preços a praticar pelo Serviço Regional de Saúde. Revoga a Portaria n.º 23/2000, de 30 de Março..... 308

**SECRETARIA REGIONAL  
DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

**Portaria n.º 38/2005:**

Estabelece as regras de atribuição, para o ano de 2005, de um lote até 3 000 direitos ao prémio à vaca aleitante..... 311

**GOVERNO REGIONAL**

**Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2005/A**

de 19 de Abril

**Primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2004/A, de 20 de Maio, que procede à classificação das zonas de protecção especial da Região Autónoma dos Açores.**

O Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2004/A, de 20 de Maio, procedeu à classificação de zonas de protecção especial (ZPE) na Região Autónoma dos Açores, na sequência da declaração à Comunidade Europeia em 1990 da rede de zonas de protecção especial da Região.

Considerando que a directiva aves prevê que as espécies constantes do anexo I sejam objecto de medidas de conservação especial respeitantes ao seu habitat, de modo a garantir a sua sobrevivência e a sua reprodução na sua área de distribuição;

Considerando que o Priôlo Pyrrhula murina constitui uma espécie de passeriforme mais ameaçada da Europa, encontrando-se entre as aves mais ameaçadas do mundo, e está inscrita no anexo I da directiva aves como espécie prioritária;

Atento, ainda, o facto de o Priôlo Pyrrhula murina constituir uma espécie endémica dos Açores e a sua distribuição se encontrar limitada à zona este da ilha de São Miguel, com uma população total restringida a aproximadamente 100 casais;

Considerando que estudos recentes da espécie indicam a ocorrência de adultos e juvenis da espécie, durante o período de Verão (reprodução) e durante o período de Inverno (alimentação), em zonas que se encontram fora da área classificada como ZPE, bem como a existência nestas zonas de áreas significativas de habitat natural em bom estado de conservação, que contribuem durante o período de Inverno para uma maior disponibilidade de alimento para adultos e juvenis da espécie;

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, da alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2002/A, de 16 de Maio, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo único

1 - O presente diploma tem por objecto alterar os limites geográficos e a identificação cartográfica da zona de protecção especial (ZPE) do Pico da Vara/Ribeira do

5. A auditoria de avaliação da capacidade de serviços externos está sujeita às seguintes taxas:
- Às instalações – € 400,00;
  - Às condições de funcionamento na área da saúde no trabalho – € 600,00;
  - Às condições de funcionamento na área da segurança e higiene no trabalho – € 600,00.
6. Se o serviço externo estiver autorizado a funcionar em actividades de risco elevado, por cada uma destas acrescem às taxas da auditoria previstas no número anterior:
- Se a autorização respeitar às áreas de segurança e higiene ou de saúde no trabalho – € 165,00;
  - Se a autorização respeitar às áreas de segurança, higiene e saúde no trabalho – € 330,00.
7. O produto das taxas referidas nos números anteriores reverte para o Fundo Regional do Emprego e fica consignado aos custos de funcionamento da Inspeção Regional do Trabalho, designadamente despesas inerentes a acções de formação e sensibilização, formação de pessoal e aquisição de equipamento.
8. O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da respectiva publicação.

Vice-Presidência e Secretaria Regional da Educação e Ciência.

Assinada em 15 de Abril de 2005.

O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha Ávila*. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

Considerando que, através da Portaria n.º 74/2003, de 28 de Agosto, foram introduzidas algumas alterações na Portaria n.º 107/2002, de 28 de Novembro, e republicado o Regulamento de Tarifas dos Portos da Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, SA;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de Abril, as autoridades portuárias poderão cobrar taxas por outras prestações de serviços, fornecimentos de bens ou utilizações do domínio público não previstas no Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que as taxas devidas por outras prestações de serviços, fornecimentos de bens ou utilizações do domínio público serão fixadas em regulamentos específicos elaborados pela autoridade portuária e aprovados pelo secretário regional com competência em matéria relacionada com o sector portuário;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de Abril, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Economia, o seguinte:

- É aprovado o Regulamento de Tarifas Específicas da Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, SA, que se publica em anexo.
- A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Secretaria Regional da Economia.

Assinada em 18 de Abril de 2005.

O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

## Anexo

### Regulamento de Tarifas Específicas da Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, SA

#### Artigo 1.º

#### Âmbito de aplicação

Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de Abril, e das alíneas a) e b) do artigo 2.º do Regulamento de Tarifas da Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, SA, aprovado pela Portaria n.º 106/2002, de 28 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 74/2003, de 28 de Agosto, a Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A., adiante designada por APTO, SA, ou autoridade portuária, cobrará, pelo fornecimento de bens e prestação de serviços previstos neste Regulamento, as taxas referidas nos artigos seguintes.

## SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

### Portaria n.º 33/2005

de 28 de Abril

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de Abril, foi aprovado o Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que pela Portaria n.º 106/2002, de 28 de Novembro, foi aprovado o Regulamento de Tarifas dos Portos da Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, SA, dando execução ao disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de Abril;

## Artigo 2.º

**Serviços estranhos à operação portuária**

1 – A cedência de qualquer equipamento fora das áreas sob jurisdição da APTO, SA, será autorizada, caso a caso, pelo Conselho de Administração, quando se comprovar não existir qualquer alternativa no mercado.

2 – Na utilização de equipamento fora das áreas sob jurisdição da APTO, SA, será aplicada a taxa constante nos artigos do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de Abril, e na Portaria n.º 74/2003, de 28 de Agosto, para o respectivo equipamento, nas seguintes condições:

- a) Serviços efectuados fora da área de jurisdição da APTO, S.A., afectadas do coeficiente 1,5;
- b) Pelo estacionamento de qualquer equipamento entre o fim de um período diário de trabalho e o início do período do dia seguinte, cobrar-se-á a taxa correspondente à constante no respectivo artigo, afectada do coeficiente 0,15.

3 – Nenhum equipamento poderá sair da zona sob jurisdição da APTO, S.A., sem que previamente haja sido efectuado um seguro pela entidade requisitante ou responsável pela saída.

## Artigo 3.º

**Serviços de reboque fora das áreas de jurisdição da APTO, SA**

1 – As taxas devidas pela utilização de rebocadores em serviço fora do perímetro definido pelo raio de 2 milhas, com centro nos faróis dos molhes dos portos da Horta, S. Roque, Velas e Lajes, são as seguintes, por hora indivisível.

a) Rebocador a navegar .....	€ 495,0000
b) Rebocador à ordem .....	€ 250,0000

## Artigo 4.º

**Regime de prevenção**

A ocorrência de situações de mau estado do tempo, de que resulta, por determinação do Presidente do Conselho de Administração, a colocação em regime de prevenção dos equipamentos do porto considerados indispensáveis, nomeadamente rebocadores, implica a repartição por entre os navios e embarcações estacionados no porto, em função das respectivas dimensões, medidas por intermédio do GT, de uma taxa, por prevenção, de € 2.273,00.

## Artigo 5.º

**Fornecimento de água**

Pelo fornecimento de água em condições não previstas no Regulamento de Tarifas, nomeadamente a instalações

localizadas no interior da área de jurisdição da APTO, S.A., e no fundeadouros, será cobrada a seguinte taxa de aluguer mensal de contadores:

a) Aluguer mensal do contador.....	€ 9,1000
b) Até ao limite de 50 m3 de consumo mensal.....	€ 0,7300
c) Excesso dos 50 m3 de consumo mensal.....	€ 0,8500

## Artigo 6.º

**Fornecimento de energia eléctrica**

1 – Pelo fornecimento de energia eléctrica em condições não previstas no Regulamento de Tarifas, nomeadamente a instalações localizadas no interior da área sob a jurisdição da APTO, S.A., será cobrada uma taxa de € 0,2800 por cada Kwh.

2 – A taxa de potência, aplicada aos fornecimentos referidos no número anterior e em função do tipo de ligação, aplicando-se as seguintes taxas mensais:

a) Ligação monofásica 1,15 kva. ....	€ 4,6000
b) Ligação monofásica 3,45 kva.....	€ 13,7500
c) Ligação monofásica/trifásica 6,9 kva .....	€ 27,5000
d) Ligação trifásica 10,35 kva .....	€ 41,1500
e) Ligação trifásica superior a 10,35 kva. ....	€ 5,2000 por cada kva

## Artigo 7.º

**Descargas de areia ou burgau**

As descargas de areia ou burgau, nas áreas sob jurisdição da APTO, S.A, estão sujeitas ao pagamento da taxa de € 2,5000 por cada metro cúbico.

## Artigo 8.º

**Vistorias**

1 – Por cada vistoria para a concessão de licenças, a efectuar pelos serviços da APTO, S.A, é devida a taxa de € 13,9500.

2 - As despesas de deslocação serão facturadas separadamente, de acordo com os valores horários definidos no Regulamento de Tarifas.

## Artigo 9.º

**Licença para exercício de actividade**

1 – As taxas devidas por licenças para exercício de actividade de comércio, indústria ou divertimento nos terraços do porto são as seguintes:

a) Por instalação fixa ou volante (m <sup>2</sup> e mês) . € 2,2000
b) Venda ambulante em veículo ocupando até 6 m <sup>2</sup> por unidade e ano. .... € 109,1500
c) Por cada m <sup>2</sup> ocupado além dos 6 m <sup>2</sup> ..... € 14,5500

2 – As taxas devidas por licenças para afixação de anúncios e reclames são as seguintes:

a) Bandeira de reclame por cada e ano ... € 101,9000
b) Dizeres ou letreros, números, siglas ou emblemas ..... € 101,9000
c) Publicidade por dia e aparelho ..... € 21,8500
d) Afixação de cartazes ou anúncios por m <sup>2</sup>
e mês ..... € 14,5500

3 – As taxas devidas por outras licenças são as seguintes:

a) Para abertura de valas (metro <sup>2</sup> e ano) ..... € 0,4000
b) Colocação nos terraplenos de cabos, tubos, canos, etc. por metro linear e ano ..... € 2,2000
c) Condutas aéreas (metro e ano) ..... € 2,2000
d) Ocupação temporária do pavimento do cais (metro <sup>2</sup> e mês) ..... € 1,3500
e) Bombas fixas ou móveis para abastecimento de combustíveis líquidos por ano ..... € 182,4500
f) Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água por ano e fracção ..... € 43,7000
g) Depósitos subterrâneos por m <sup>3</sup> e ano ..... € 21,8500
h) Por cada tomada de combustível (ano) .... € 111,3000

#### Artigo 10.º

##### Ocupações de Terrenos e Edifícios

1 - As ocupações estão sujeitas a prévio licenciamento da APTO, S.A., precedendo requerimento dos interessados, devidamente instruído, excepto em casos de curta duração, relacionados com a actividade normal dos portos, que serão autorizados pelos Serviços de Exploração na sequência dos respectivos pedidos.

1.1 - Pela ocupação de terrenos e edificações, por cada metro quadrado e por ano, serão cobrados os valores constantes das alíneas seguintes:

a) Terraplenos na zona de exploração dos portos € 2,3500
b) Terraplenos marginais e na zona de expansão € 1,6000
c) Edificações € 6,9500
d) Armazém na zona de exploração portuária € 26,3500

1.2 - Pela ocupação de rampas, varadouros ou terraplenos dentro da área portuária, por cada metro quadrado e período de 24 horas, serão cobrados os valores constantes das alíneas seguintes:

a) Embarcações de carga ou pesca, pela raiz <sup>2</sup> da área ocupada e por período de 24h ..... € 0,2600
b) Embarcações estacionadas nos parques de contentores, quando autorizadas, pagarão pela raiz <sup>2</sup> da área ocupada e por período de 24h . € 0,5500

1.3 - Por ocupação de áreas no cais ou terraplenos, por razões de segurança dos navios ou mercadorias, será cobrada uma taxa de € 0,05 por m<sup>2</sup> e dia.

2 - As embarcações inutilizadas que não estejam em reparação, pagarão taxas quintuplas das fixadas.

#### Artigo 11.º

##### Revisão das taxas de ocupação

1 – Os valores constantes do artigo anterior poderão ser revistos anualmente, tendo em atenção as alterações verificadas nos elementos que levaram às respectivas fixações.

2 – Dos alvarás de licença constará, expressamente, a condição dessa revisão.

#### Artigo 12.º

##### Serviços diversos

1 – A execução dos serviços adiante indicados está sujeita ao pagamento das taxas seguintes, além do respectivo imposto de selo, quando devido.

1.1 – Pela passagem de certidões, por cada lauda € 5,2000
1.2 – Por cada busca:
a) com indicação do ano ..... € 5,2000
b) Sem indicação do ano ..... € 10,3500
1.3 – Por cada averbamento ..... € 2,1000
1.4 – Por cada termo ..... € 2,6000
1.5 – Pela passagem de nova via de documento perdido ou extraviado, por cada lauda ..... € 5,2000
1.6 – Por cada fotocópia em formato A4:
a) De documento de serviço ..... € 1,0500
b) De documento não pertencente ao serviço € 1,0500
1.7 – Por cópia heliográficas:
a) original e papel da APTO ..... € 10,3500
b) Original da APTO e papel do utente ..... € 5,2000
c) Original do utente e papel da APTO ..... € 10,3500
d) Original e papel do utente ..... € 5,2000

## Artigo 13.º

**Equipamento de terceiros na área do porto**

Ao equipamento de terceiros, quando utilizado no interior da área portuária em operações portuárias, será cobrada uma taxa até 25% do valor constante do Regulamento de Tarifas para o equipamento em causa.

## Artigo 14.º

**Aluguer de equipamento de elevação vertical de rebocadores**

A utilização de equipamento de elevação vertical pertencente aos rebocadores da APTO, S.A., está sujeita à aplicação de uma taxa horária de € 41,3500.

## Artigo 15.º

**Aluguer de outros equipamentos e materiais**

1 – As taxas de aluguer de equipamentos, máquinas, aparelhos, utensílios e ferramentas pertencentes à APTO, S.A., quando utilizados na execução de trabalhos de entidades estranhas, por cada hora indivisível, quando não referidos de outra forma, são as seguintes:

## 1.1 – Equipamento terrestre:

a) Camião .....	€ 11,1000
-----------------	-----------

## 1.2 – Equipamento de pedreiros:

a) Tractores c/ atrelado .....	€ 12,0000
b) Dumper .....	€ 8,8500
c) Compressor .....	€ 7,2500
d) Martelos pneumáticos .....	€ 7,7500
e) Betoneiras 220 l .....	€ 6,1000
f) Vibrador para betão .....	€ 3,1000
g) Carro de mão .....	€ 0,7000
h) Troços de 15 m de mangueira .....	€ 0,7500
i) Martelo demolidor eléctrico .....	€ 5,2000

## 1.3 – Equipamento de carpintaria:

a) Garlopa .....	€ 6,2500
b) Tupia .....	€ 17,6500
c) Furador de corrente .....	€ 17,6500
d) Furador de broca .....	€ 17,6500
e) Torno € .....	17,6500
f) Serra circular .....	€ 17,6500
g) Serra de fita .....	€ 7,3000
h) Moto-serra .....	€ 6,2500
i) Berbequim eléctrico .....	€ 1,9000

## 1.4 – Equipamento de serralharia:

a) Aparelho electrogéneo .....	€ 7,7500
b) Aparelho moto-soldador .....	€ 12,9500
c) Aparelho oxi-acetilénico .....	€ 46,4000
d) Forja .....	€ 10,1000
e) Torno mecânico .....	€ 10,1000
f) Limador .....	€ 10,1000
g) Serrote mecânico .....	€ 6,2500
h) Moto-serra de disco .....	€ 6,2500
i) Engenho de furar .....	€ 3,0500
j) Tarracha macânica .....	€ 1,3500
k) Berbequim eléctrico .....	€ 3,0500
l) Rebarbadeira grande .....	€ 3,0500
m) Rebarbadeira pequena .....	€ 1,3500
n) Jacto de areia (compressor e areia incluídos) .....	€ 69,6000
o) Máquina de secar areia (compressor incluído) .....	€ 29,2000
p) Jacto de areia simples (sem compressor) .....	€ 6,2500

## 1.5 – Geradores:

a) Gerador até 70 kva (s/gasóleo) .....	€ 14,0000
b) Gerador até 120 kva (s/gasóleo) .....	€ 29,2000
c) Carregador de baterias eléctrico .....	€ 1,5500
d) Plataforma elevatória .....	€ 12,9500

## 1.6 – Moto-bombas:

a) Moto-bomba Honda gasolina (5,5 kw) ....	€ 6,2000
b) Moto-bomba Ruggerini diesel .....	€ 20,6500

## 1.7 – Diversos:

a) Macacos até 10 ton. ....	€ 2,1000
b) Macacos até 100 ton. ....	€ 3,4100
c) Macacos até 250 ton. ....	€ 4,6500
d) Patescas .....	€ 1,8100
e) Manilhas .....	€ 0,8000
f) Brocas .....	€ 0,8000
g) Brincos .....	€ 0,5200

## Artigo 16.º

**Actualização de preços**

Os preços constantes deste Regulamento serão actualizados anualmente, tendo por base o índice dos preços ao consumidor ou os valores fixados pelas entidades fornecedoras dos serviços e bens respectivos, sem prejuízo do estabelecido no artigo 11.º do presente Regulamento.